

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 /2015 - PLENÁRIO
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)

2º

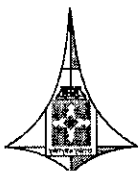
Ao Projeto de Lei nº 726/2015 que dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 13 do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação.

Art. 13 Os processos em andamento nos órgãos e entidades do Distrito Federal, antes da regulamentação desta lei, estarão submetidos à legislação anterior, salvo se o empreendedor optar pela incidência do disposto nesta lei no prazo de até 180 dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Na hipótese da opção referida no *caput*, faculta-se ao empreendedor a substituição do Laudo de Conformidade, previsto na legislação anterior, pelo pagamento da contrapartida instituída nesta lei desde que não iniciada a execução de medidas mitigadoras ou compensatória aprovadas no parecer técnico emitido pelo órgão de trânsito.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em ____ / ____ / ____ às ____	
Assinatura	Matrícula



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os benefícios instituídos por esta lei sejam assegurados aos empreendedores que se tornaram reféns da burocracia, da inércia e da ineficiência do estado.

Sala das sessões, em 2015.

Dep. Agaciel Maia

DEp. Bispo Renato

Cristiano Araújo

Dep. Chico Vigilante

Dep. Celina Leão

Dep. Rodrigo Delmasso

Dep. Chico Leite

Dep. Robério Nogueiros

CLAUDIO ABRAMO
REDE

Dep. Joe Vale

Dep. Juarezão

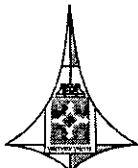
Dep. Júlio Cesar

Dep. Liliane Roriz

Dep. Lira

Dep. Luzia de Paula

Dep. Prof. Reginaldo Veraz



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Dep. Prof. Israel

Dep. Raimundo Ribeiro

Dep. Sandra faraj

Dep. Wasny de Roure

Dep. Rafael Prudente

Dep. Ricardo Vale

Dep. Telma Rufino

Dep. Wellington Luiz

